



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 163, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 2026, que *autoriza o Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 13 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9309299934>

**ANEXO DO PARECER Nº 163, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 2026.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº \_\_\_\_\_, DE 2026

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto Crema – Sergipe: Projeto de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente das Rodovias Estaduais de Sergipe”.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);



III – garantidor: União;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros e atualização monetária: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo Bird;

VII – liberações previstas: US\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; US\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2031; US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2032; e US\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2031; US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2032; e US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2033;

IX – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, a partir da data estimada de aprovação pela Vice-Presidência Regional (*Regional Vice-Presidency – RVP*) do Bird (*RVP Approval Date*);

XI – prazo de amortização: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral, no dia 15 dos meses de junho e dezembro;

XIII – sistema de amortizações: constante;

XIV – comissão de compromisso (*commitment charge*): 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XV – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – juros de mora: acréscimo de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.



§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e das contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do mutuário quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – à celebração de contrato entre o Estado de Sergipe e a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264518096630, em ordem cronológica:

1. Sen. Davi Alcolumbre
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Laércio Oliveira
6. Sen. Chico Rodrigues
7. Sen. Confúcio Moura